



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 11.639.262/0001-17

CONTRATO nº 12/2022

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, a qual busca atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Anexo I, e, **DO OUTRO, A EMPRESA LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2022.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE, por intermédio de seu SECRETÁRIO, inscrita no CNPJ sob nº 11.639.262/0001-17, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201 – Centro, nesta cidade de Capela/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **CLEVÉRTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA**, e a Empresa **LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME**, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro – Siqueira Campos - Aracaju/SE, CEP: 49075-510, inscrita no CNPJ sob o nº.04.540.771/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Sócio, o Sra. **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, Carteira de Identidade nº.34014195 SSP/SE, CPF nº. **043.126.585-28**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para locação de veículos, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a presente licitação tem como REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS cujo objetivo é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, a qual busca atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Anexo I, de acordo com as especificações constantes do PREGÃO ELETRÔNICO N°02/2022 e proposta da Contratada, de acordo como art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 38.075,00 (trinta e oito mil e setenta e cinco reais)** totalizando o valor global de **R\$ 456.900,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, e novecentos reais)**, compreendendo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 11.639.262/0001-17

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ANO 2021/2022, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE , CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS (INCLUÍDO O MOTORISTA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 1.8 FLEX; DIREÇÃO HIDRÁULICA; PORTA LATERAL COM CORREDIÇA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, RÁDIO COM CD PLAYER, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	03	R\$ 6.000	R\$ 18.000,00	R\$216.000,00
13	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA ANO 2021/2022, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE , 4X4, ITENS DE SÉRIE, POTÊNCIA MÍNIMA 2.5, DIESEL, 190 CV, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, DVD/CDR/RW, USB, MP3, RADIO AM/FM, CÂMERA/SENSOR DE RÉ, BLUETOOTH, E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	01	R\$6.075,00	R\$6.075,00	R\$ 72.900,00
22	VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) PASSAGEIROS, ANO NÃO INFERIOR 2021 , MOVIDO A DIESEL, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE , VEÍCULO EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	02	R\$ 7.000,00	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 11.639.262/0001-17

3.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada (s) dos seguintes documentos:

- Ofício solicitando o pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

- 3.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 3.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- 3.4 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 3.6 Atestação pela Secretaria Responsável, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;
- 3.7 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 25.3 a 25.6, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 3.8 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA- Sergipe, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;
- 3.9 O FUNDO MUNICIPAL DE CAPELA - Sergipe pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;
- 3.10 Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 11.639.262/0001-17

4.1 O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até por 12(DOZE) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

- 5.1 O serviço ocorrerá através de emissão de Ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Capela/SE, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente.
- 5.2 As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.
- 5.3 As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento do objeto licitado, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 5.4 Os serviços licitados deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 5.5 A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos veículos).
- 5.6 Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de transito ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.
- 5.7 Na data da entrega, os produtos não poderão estar com seus prazos de licenciamento vencidos, sendo de obrigação do licitante: O seguro Total do veículo, licenciamento e franquias no caso de o condutor ser de sua responsabilidade.
- 5.8 A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.
- 5.9 A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição do edital.
- 5.10 Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com objeto deste Pregão, de acordo com as especificações estipuladas pelo Fundo;
- 5.11 Acompanhar a execução dos serviços de terceiros, observando os critérios determinados neste Pregão, a fim de garantir a efetiva excelência de qualidade do produto final;
- 5.12 Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações contratadas, bem como dia, horário e local estabelecidos para entrega;
- 5.13 Após o recebimento os veículos serão submetidos a vistoria do setor de transportes devendo a Contratada, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 11.639.262/0001-17

não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

- Prazos e Local para a Entrega e Recebimento dos veículos:

- 5.14** A licitante vencedora deverá entrar em contato com o setor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde de Capela, Localizado na Rua. Coelho e Campos 1201, Centro no horário de 07:30 as 13:30, avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para acertar a data e horário da entrega dos produtos. O responsável pelo recebimento dos veículos ainda será nomeado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE.
- 5.15** Para efeito de recebimento dos produtos será observada as quantidades e prazos estabelecidos no ANEXO I – Termo de Referência.
- 5.16** O (s) fornecedor (es) assumir (ao) a responsabilidade pelos produtos cotados e classificados em perfeitas condições de consumo de acordo com as especificações solicitadas. Sendo constatada alguma irregularidade o fornecedor fica obrigado de imediato a repor os produtos.
- 5.17** Sempre que receber a Ordem de serviços, confirmar o recebimento e informar a possível data de entrega.
- 5.18** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, e de acordo com os arts. 67, 69, 70 e 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, o Fundo poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
401-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2016-Ações Voltadas a vigilância sanitária; 2010- Ações Voltadas para Atenção Básica; 2008-Manutenção da Secretaria Municipal	3390.39.00-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	15001002/16000000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 11.639.262/0001-17

	de Saúde;		
--	-----------	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- 7.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da PMP.
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contados da comunicação formal deste Fundo, o(s) produto(s) recusado(s).
- 7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o Fundo proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- 7.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 7.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - 7.7.1. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do Fundo, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 6 (seis) horas o produto com avarias ou defeitos;
- 7.8. Comunicar ao Fundo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Capela.
- 7.11. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde de Capela sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 7.12. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.13. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 11.639.262/0001-17

interesse do serviço público, durante os processos de entrega dos materiais;

- 7.14. Honrar a sua proposta.
- 7.15. Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.
- 7.16. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 7.17. Entregar os produtos de acordo com o item 4 deste termo e subitens do ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.
- 8.4. Aplicar as penalidades previstas no edital.
- 8.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual.
- 8.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

- 9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 11.639.262/0001-17

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

- 9.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.
- 9.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 9.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 9.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 9.9. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;
- 9.10. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, o Fundo exigirá o recolhimento da multa;
- 9.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 9.12. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.13. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 11.639.262/0001-17

supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do *PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02 /2022* que, simultaneamente: constam do Processo Administrativo que a originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

1.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **ANA PAULA SOUZA MENDONÇA**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 11.639.262/0001-17

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do FUNDO ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

15.1 O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CAPELA (SE) – 20 de ABRIL de 2022.

CLEVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Kaline Mairiel Bezerra da Lima e Lima
LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
CONTRATADA

CIENTE:

FISCAL: Ana Paula S. Mendonça EM 20/04/2022

ANA PAULA SOUZA MENDONÇA

TESTEMUNHAS:

I - Claudio Prato

II - Recha Bruno Vieira dos Santos

(Handwritten mark)